ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.776 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Dá nova redação ao artigo 161; acrescenta o artigo 164-A, e altera os artigos 165, 166 e a TABELA VII do art. 169, todos da Lei Municipal nº 1.508 de 08 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 161, 164-A, 165, 166 e a TABELA VII do art. 169, da Lei Municipal nº 1.508 de 08 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161. Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a taxa de licenciamento ambiental municipal que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia na atuação do órgão ambiental municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impacto ambiental local, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local, definidos na Lei Municipal n.º 1.330/1999, nas Resoluções do CONAMA e no ANEXO I e II desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.

§1º A taxa de licenciamento ambiental relativa aos empreendimentos ou atividades sujeitos à licença ambiental ou ao Licenciamento Ambiental Simplificado terão como base de cálculo seu porte e potencial poluidor de acordo com a sua classificação.

PROTOCOLO GERAL
O Presente Expediente foi por mim recebido, está Protocolado no Livro Nº 08 Sob Nº 4.964 Fls 145
Secretaria da CMRB 29 / 12 / 09
Iraci da C. Lira
Chefe do Setor de Serviço Gerais
Protocolo e Expediente

§2º Os empreendimentos sujeitos à Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação serão classificados, respectivamente, em Classes I, II e III, observados os seguintes critérios técnicos ambientais:

a) emissão de odor
b) emissão de ruídos e vibrações
c) geração de resíduos e efluentes
d) emissão de fumaça/material particulado
e) número total de funcionários
f) localização
g) área construída
h) capacidade instalada
i) numero de unidades produzidas
j) matéria prima processada
k) produção nominal
l) risco de acidente
m) raio de abrangência
n) impacto causado nas adjacências

§ 3º A classificação dos empreendimentos e atividades em classes I, II e III será regulamentada em Decreto do Poder Executivo, observados os critérios técnicos ambientais definidos no §2º deste artigo.

§ 4º No Licenciamento Ambiental Simplificado serão observados os mesmos critérios técnicos definidos no §2º deste artigo;

§ 5º Para efeito desta Lei, consideram-se:

I. Atividade: toda ação ou omissão que possa causar qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta

ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais;

II. Empreendimento: a construção, instalação, ampliação, funcionamento, reforma, recuperação, alteração e/ou operação de estabelecimento, execução de obras ou de atividades, assim como as propostas legislativas ou políticas que impliquem em planos, programas e projetos governamentais do Município;

III. Classe: enquadramento dos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, em função do seu porte e do potencial poluidor, cujo potencial poluidor geral é obtido após a conjugação dos potenciais impactos nos meios químicos, físicos, bióticos e antrópicos, segundo os critérios técnicos ambientais, onde a Classe I corresponde a baixo potencial de impacto, Classe II médio potencial de impacto e a Classe III alto potencial de impacto;

IV. Porte: tamanho do empreendimento considerando a área útil do estabelecimento e o número total de empregados;

V. Área útil (em hectare ou m²): área total utilizada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, mas a utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística etc.

Art. 2º É o sujeito passivo da taxa de licenciamento ambiental municipal toda pessoa física ou jurídica que pretenda ou venha a desenvolver empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impacto ambiental local, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local, definidos na Lei Municipal nº 1.330/1999, na Resolução nº 237/97 e no ANEXO I e II desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.

§ 1º Também será devida à taxa de licenciamento ambiental nos casos de renovação.

§ 2º Na emissão de segunda via será cobrada 10% (dez por cento) da taxa de licenciamento ambiental constante na TABELA VII.

§ 3º O pagamento da taxa de licenciamento ambiental será devido em Unidade Fiscal do Município de Rio Branco – UFMRB, conforme valores descritos na TABELA VII desta Lei.

§4º A atualização monetária dos valores das licenças ambientais será realizada anualmente, com base nos índices utilizados pelo Código Tributário Municipal ou outro que o substituir.

§ 5º A taxa de licenciamento ambiental, bem como a sua renovação, deverá ser recolhida previamente ao pedido das licenças ou renovação, sendo seu pagamento pressuposto para análise do projeto.

Art. 164-A. A concessão das Autorizações e Licenças Ambientais está sujeita à prévia análise e à aprovação por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA), a quem competirá expedi-la, observada a Lei Municipal nº 1.330/1999 e suas alterações, bem como as determinações desta Lei.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se autorização ambiental: o ato administrativo precário de outorga, concedido por tempo determinado, desde que resguardado o interesse público de preservação do ambiente e das atividades definidas no ANEXO II desta Lei.

§ 2º A expedição das autorizações e das licenças ambientais dependerá de comprovação da inexistência de débito junto à Fazenda Municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos.

Art. 165. O pedido de licenciamento ambiental, ou de serviços técnicos deverá ser instruído com as informações e a documentação constante nas Instruções Normativas das atividades a serem licenciadas, bem como no Manual de Licenciamento a ser expedido pela SEMEIA.

Art. 166. A Licença Ambiental somente será expedida após concluído todo o processo de análise e aprovação do projeto do empreendimento ou do exercício de atividade, nos prazos de validade previstos no art. 51 da Lei Municipal nº 1330/1999." **(N.R.)**

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, noventa dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 18 de dezembro de 2009, 121º da república, 107º do Tratado de Petrópolis, 48º do Estado do Acre e 126º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 10.198 DE 22/12/09
Pag nº 170, 171 e 172

ANEXO I

ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Indústria de produtos minerais não metálicos

- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração
- fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos
- fabricação de artefatos de cimento e de cimento armado (caixas d´água, caixas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes)
- fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento
- fabricação de artefatos de fibrocimento: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d´água, caixas de gordura e semelhates
- fabricação de peças, artigos e ornatos de gesso e estuque
- fabricação de bulbos para lâmpadas incandescentes e de bulbos e tubos para lâmpadas fluorescentes ou a gás de mercúrio, neon ou semelhantes

atividades similares

Indústria metalúrgica

- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos
- produção de fundidos de ferro e aço / laminados / forjados / arames / relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- relaminação e metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro
- produção de laminados / ligas / artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- produção de soldas e anodos
- metalurgia de metais preciosos
- metalurgia do pó, inclusive peças moldadas
- fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície
  - atividades similares

Indústria mecânica

- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e/ou de superfície

- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios sem tratamento térmico e/ou de superfície
- atividades similares

Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações

- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores
- fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
- fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos
- atividades similares

Indústria de material de transporte

- fabricação e montagem de veículos rodoviários, ferroviários ou metroviários
- fabricação de peças e acessórios
- fabricação e montagem de aeronaves, embarcações ou estruturas flutuantes
- reparação / conserto de quaisquer veículos de transporte
- atividades similares

Indústria de madeira

- serraria e desdobramento de madeira
- preservação de madeira
- fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada
- fabricação de estruturas de madeira e de móveis
- atividades similares

Indústria de papel e celulose

- fabricação de celulose e pasta mecânica
- fabricação de papel e papelão
- fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha, trançados (inclusive móveis e chapéus)
- fabricação de palha preparada para garrafas, vara para pesca e outros artigos
- fabricação de artefatos de cortiça
- fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, fichas, bandejas e pratos
- fabricação de cartão e fibra prensada
- atividades similares

Indústria de borracha

- beneficiamento de borracha natural
- fabricação de câmara de ar e fabricação e recondicionamento de pneumáticos
- fabricação de laminados e fios de borracha
- fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha , inclusive látex
- atividades similares

Indústria de couros e peles

- secagem e salga de couros e peles
- curtimento e outras preparações de couros e peles
- fabricação de artefatos diversos de couros e peles
- fabricação de cola animal
- atividades similares

Indústria química

- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos
- fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira
- fabricação de combustíveis não derivados de petróleo
- produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira
- fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex, sintéticos
- fabricação de pólvora/explosivos/detonantes/munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos
- recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais
- fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos
- fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
- fabricação de tintas, esmaltes, lacas , vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
- fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
- fabricação de fertilizantes e agroquímicos

- fabricação de sabões, detergentes
- fabricação de velas
- fabricação de perfumarias e cosméticos
- produção de álcool etílico, metanol e similares
- atividades similares

Indústria de produtos de matéria plástica

- fabricação de laminados plásticos
- fabricação de artefatos de material plástico
- atividades similares

Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos

- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos
- fabricação e acabamento de fios e tecidos
- tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos
- fabricação de calçados e componentes para calçados
- atividades similares

Indústria de produtos alimentares e bebidas

- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal
- fabricação de conservas
- preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados
- preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados
- fabricação e refinação de açúcar
- refino / preparação de óleo e gorduras vegetais
- produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação
- fabricação de fermentos e leveduras
- fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
- fabricação de vinhos e vinagre

- fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais
- fabricação de bebidas alcoólicas
- atividades similares

Indústria de fumo

- fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo
- atividades similares

Indústrias Diversas

- usinas de produção de concreto
- usinas de asfalto
- serviços de galvanoplastia
- lavanderias industriais
- distritos e pólos industriais
- fabricação de instrumentos e utensílios para usos técnicos e profissionais, de aparelhos de medida e precisão
- fabricação de aparelhos, utensílios, instrumentos e material cirúrgico, dentário e ortopédico
- fabricação de aparelhos, material fotográfico e de ótica
- atividades similares

Pesquisa e Extração de Minerais

- pesquisa de minerais
- atividades de extração de bens minerais
- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
- lavra subterrânea com ou sem beneficiamento
- perfuração de poços
- exploração de água mineral
- sistemas de captação
- dragagem e derrocamento para a extração de minerais
- atividades similares

Tratamento, Transporte e Disposição de Resíduos

- transporte, disposição e tratamento de resíduos da construção civil
- tratamento e/ou disposição de resíduos industriais (líquidos e sólidos)
- tratamento e/ou disposição de resíduos sólidos urbanos, inclusive provenientes de fossas
- tratamento e/ou disposição de resíduos especiais, como agrotóxicos e suas embalagens, serviços de saúde
- aterros sanitários
- usinas de reciclagem de lixo
- tratamento térmico
- aterros industriais
- reciclagem de pneus, plástico, vidro, metal e outros
- reciclagem de papel
- estações de tratamento de esgoto
- interceptores e emissários de esgoto
- sistemas de transporte por duto
- limpadoras de tanques sépticos
- redes de esgotamento sanitário
- terminais de carga e descarga de produtos químicos, minérios e petróleo
- sistemas unifamiliares de esgotamento sanitário
- sistemas coletivos de esgotamento sanitário
- núcleos de triagem de resíduos recicláveis
- atividades similares

Empreendimentos Imobiliários

- conjuntos habitacionais com estação de tratamento de esgoto
- conjuntos habitacionais sem estação de tratamento de esgoto
- condomínios
- loteamento
- atividades similares

Empreendimentos Comerciais e de Serviços

- panificadoras com fornos elétricos
- panificadoras com fornos a lenha ou carvão
- postos de revenda de combustíveis
- lava-jatos e borracharias
- armazéns gerais
- lavanderias não industriais
- transportadoras de substâncias perigosas
- transportadoras de cargas em geral
- comércio de quaisquer partes vegetais vivas ou mortas e demais formas de vegetação existentes no município
- supermercados e hipermercados
- shoppings centeres
- centro de abastecimento
- centro comercial varejista
- galeria de lojas varejistas
- centro de convenções
- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos
- Empreendimentos hoteleiros (hotéis, motéis e pousadas)
- Presídios
- Cemitérios
- tingimento e estamparia
- dedetizadoras, desratizadoras, desinfectadoras, ignifugadoras
- hospitais, clínicas e congêneres
- comércio atacadista de produtos não combustíveis, não lubrificantes e não derivados de petróleo
- comércio atacadista de produtos combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo
- laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico-químicas
- laboratórios de controle ambiental
- comercializações de rações, banho, tosa e produtos similares
- fontes não ionizantes (estações de rádio base, recepção e transmissão de sinais de telecomunicação e similares)
- atividades similares

Obras Diversas

- ruas e avenidas
- hidrovias
- metrovias
- pontes, viadutos e outras obras d'arte
- estacionamentos e garagens
- terminal rodoviário, metroviário e ferroviário
- aeroportos e portos
- atracadouros, marinas e piers
- barragens e diques
- retificação de cursos d´água
- obras de geração de energia
- canais para drenagem
- subestações de energia
- abertura de barras, embocaduras e canais
- casas de show, discoteca, boate e outras atividades utilizadoras de equipamentos sonoros
- salões de baile e/ou festas
- salas de espetáculo, cinemas, teatros
- estádios, ginásios de esportes
- hipódromo, autódromo, kartódromo, velódromo
- locais para feiras e exposições, de duração permanente
- estabelecimentos públicos ou particulares de ensino superior e os particulares de ensino de 2º grau
- depósitos e armazéns atacadistas e de estocagem de matéria-prima ou manufaturadas em geral
- empreendimento editorial e gráfica
- garagens que operam com frota de caminhões ou equipamentos pesados
- garagens de empresas de transporte coletivo urbano e interestadual
- atividades similares

Exploração Agropecuária

- qualquer atividade que utilizar madeira, lenha, carvão vegetal, derivados ou produtos similares
- criação de animais, tais como suinocultura, avicultura, etc.

- aqüicultura
- empreendimentos agrícolas com irrigação e/ou drenagem de solo agrícola
- empreendimentos agrícolas sem irrigação e/ou drenagem do solo agrícola
- projetos de assentamento e colonização
- projetos agropecuários em áreas ambientalmente protegidas
- projetos agropecuários
- atividades similares

ANEXO II

ATIVIDADES PASSIVEIS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

- shows, eventos, feiras e exposições temporárias;
- erradicação de árvores, arbustos e/ou palmeiras;
- poda de árvores, arbustos e/ou palmeiras sem erradicá-las e atividades similares
- recuperação de áreas degradadas
- limpezas de cursos e corpos d'água
- drenagem
- desassoreamento

TABELA VII
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ESPÉCIE	CLASSES		
	I	II	III
Licença Prévia – LP	7,81	23,50	46,90
Licença de Instalação – LI	7,81	23,50	46,90
Licença de Operação – LO	4,20	11,70	23,45
Análise de EIA-RIMA e outros Estudos Ambientais	15,62	39,05	78,09
Licença Ambiental Simplificada – LAS	9,80		
Licença para Extração Mineral	2,40		
Autorização para Poda ou Corte de Árvores	0,25		
Autorizações Diversas	1,50		
Emissão de Laudos Diversos	2,00		